



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 155/2005.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para terceiro, sob regime da permissão de serviços públicos, de acordo com os arts. 15, inciso VI e 124, § 2º- Lei Orgânica Municipal, os serviços relativos ao Matadouro Municipal, até 31/12/2008.

Parágrafo Único- Serão objetos, da presente permissão, a prestação de serviços com toda estrutura atual do Matadouro Municipal, bem como, ficando o permissionário com as obrigações de: Reformar , manter e providenciar adequações necessárias do Matadouro Municipal."

Art. 2º A permissão de serviço trata-se de delegação a título precário, mediante licitação da prestação de serviços públicos, feita pelo Poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 3º: A permissão sujeitar-se-á, à fiscalização pelo Poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º: A tarifa do serviço público, advindos da permissão, será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada as regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no Contrato.

§ 1º: Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico financeiro.

Art. 5º: A permissão de que trata a presente Lei, será objeto de prévia licitação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 6º: No julgamento da licitação será considerado o menor valor da tarifa do serviço a ser prestado.

Art. 7º: O Edital de Licitação, observados os critérios da Lei 8.666 e alterações posteriores conterá:

- I- Objeto da permissão;
- II- A descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III- Os critérios de reajuste e revisão da tarifa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- IV- As obrigações do permissionário;
- V- As normas do contrato de adesão a ser firmado.

Art. 8º: A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará a legislação pertinente e o Edital de Licitação, sendo cláusulas essenciais do contrato as relativas:

- I- Ao objeto;
- II- Ao prazo;
- III- Ao modo, forma e condições de prestação de serviço;
- IV- Ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão da tarifa;
- V- Aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VI- À forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VII- Às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a permissionária e sua forma de aplicação;
- VIII- Ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 28 de junho de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Caros Edis,

O Poder Público ao longo dos anos vem subsidiando o setor de Abate de Animais no Município, em benefício dos setores de Casas de Carnes.

Em diversas reuniões com empresários do ramo, houve discussão para os mesmos assumirem os serviços relativos ao Matadouro Municipal, através de uma Associação, sendo que, não houve nenhuma proposta de interesse ao fato de exploração dos serviços.

Ao Poder Público, constitui responsabilidade a parte relacionada a Inspeção e Vigilância Sanitária, havendo abertura legal para permissão de exploração de serviços por terceiros, através de Licitação, desde que aprovado em Lei.

A manutenção do Matadouro é deficitária, com a receita não acobertando as despesas, conforme demonstrativo em anexo, sendo que a exploração dos serviços por terceiros e que tenham conhecimento empresarial do negócio, irá resolver a situação a todos interessados.

Em face ao exposto, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que estabelece regras para permissão futura, para ser apreciado e votado o mais rápido possível, pelos ilustres Vereadores desta egrégia Câmara Municipal.

Apresentamos a relação das despesas e receitas com a manutenção do Matadouro, nos meses de janeiro a abril. Não consta das despesas os gastos com a manutenção da inspeção sanitária feita pelo veterinário responsável.

RECEITAS
(Taxa de abate)

R\$3.952,00

DESPESAS
(Funcionários, material de consumo,
outros serviços)

R\$6.877,10

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal